



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Professora Gladys Beviláqua | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Professora Gladys Beviláqua, em Viçosa do Ceará, e autoriza o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012. | | |
| RELATOR: Edgar Linhares Lima | | |
| SPU N° 12058667-3 | PARECER N° 0650/2012 | APROVADO EM: 09.04.2012 |

I – RELATÓRIO

Maria Vany Vasconcelos, diretora da Escola Professora Gladys Beviláqua, instituição sediada na Rua Padre José Beviláqua, 691, Centro, Viçosa do Ceará, Censo 23212624, mediante o processo nº 12058667-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização para funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do curso de ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1090/2012, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Professora Gladys Beviláqua, em Viçosa do Ceará, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE